



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 64061-C4873-6D41E



Relatório Técnico 00003/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

Criação: 05/01/2023 10:31

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Assinado por
JADERVAL FREIRE
JUNIOR
01/02/2023 14:39

Assinado por
FABIO PEIXOTO
16/01/2023 17:10

Assinado por
LENITA LOSS
05/01/2023 10:35

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Jerônimo Monteiro
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2021
Vencimento	28/12/2023
Responsável(eis) ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	4
3.1	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA.....	6
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	10
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	13
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	16
4.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016	17
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	20
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	27
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	29
7.	MONITORAMENTO	29
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	29
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	33
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Varição (%)
Efetivos	2	1	-50,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	8	8	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	19	18	-5,26%

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 28/12/2023, considerando 28/06/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	79.510,08
Balanço Patrimonial (b)	79.510,08
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	52.903,85
Balanço Patrimonial (b)	52.903,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	1.698.103,12
Ativo (BALPAT) – I	185.389,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	1.512.714,09
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.698.103,12
Passivo (BALPAT) – III	185.389,03
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	52.903,85
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	1.565.617,94
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1800/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 88,27% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.496.394,02	1.320.818,25	88,27

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1800/2020 (LOA)	188.894,02	0,00	0,00	188.894,02
Total	188.894,02	0,00	0,00	188.894,02

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 73.394,02, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	1.423.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	188.894,02
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	115.500,00
(=) Dotação atualizada	1.496.394,02

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	849.567,26	849.567,26	849.567,26	64,32
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.239,05	180.041,05	178.950,81	13,65
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.460,97	173.436,97	173.380,97	13,13
30	MATERIAL DE CONSUMO	63.877,09	63.877,09	63.877,09	4,84
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.737,30	27.737,30	27.737,30	2,10
14	DIÁRIAS – CIVIL	20.286,58	20.286,58	20.286,58	1,54
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.650,00	5.650,00	5.650,00	0,43
TOTAL		1.320.818,25	1.320.596,25	1.319.450,01	100,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	50.919,11
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.565.617,94
Recebimentos extraorçamentários	280.302,30
Despesas orçamentárias	1.320.818,25
Transferências financeiras concedidas	202.205,59
Pagamentos extraorçamentários	294.305,43
Saldo em espécie para o exercício seguinte	79.510,08

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0140	294246	1	2902	1 / 001 / 0000	79.510,0 8	79.510,0 8	79.510,08	0,00	79.510,08
TOTAL						79.510,0 8	79.510,0 8	79.510,08	0,00	-

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	79.510,08	79.510,08	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	850,00	0,00	6.020,74	6.870,74
Inscrições	222,00	0,00	1.146,24	1.368,24
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	5.418,76	5.418,76
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	1.072,00	0,00	1.748,22	2.820,22

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	79.766,43
Passivo Financeiro (b)	14.021,61
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	65.744,82
Recursos Ordinários	65.744,82
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	65.744,82
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município em 31/2021, porém, conforme consulta às prestações de contas mensais de 2022, a restituição fora feita ao caixa do tesouro da prefeitura municipal.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.565.617,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.512.714,09
Resultado Patrimonial do período	52.903,85

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Circulante	92.109,90	80.912,13
Ativo Não Circulante	93.279,13	224.201,80
Passivo Circulante	27.287,52	41.256,30
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	158.101,51	263.857,63

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almojarifado (Estoques)	12.343,47	3.755,65	8.587,82
Bens Móveis	93.279,13	93.279,13	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almojarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almojarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanco Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Porém, como a divergência é irrelevante (menor que 5.000 VRTE), na forma do art. 12 A da Res. TCEES nº 297/2016, propõe-se apenas dar ciência ao gestor da necessidade de efetuar a retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei 4620/1964.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal reais

Valores em

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.535,08	16.535,08	16.535,08	16.561,32	99,84	99,84
Regime Geral de Previdência Social	156.925,89	156.901,89	156.845,89	156.802,00	100,06	100,03

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor reais

Valores em

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	12.860,69	12.860,69	12.860,69	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	73.966,46	73.966,46	73.737,11	100,31	100,31

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,84% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,84% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,06% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a inexistência dos mesmos.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código	Descrição	Descrição	Saldo	Baixas no	Reconhecimento	Saldo Final
--------	-----------	-----------	-------	-----------	----------------	-------------

Contábil	Contábil	Dívida	Anterior	Exercício	de Dívidas no Exercício	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	224.201,80	46.398,38	177.321,05	93.279,13
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de depreciação, bem como ao final do exercício financeiro, sugere-se a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de férias e 13º salário de empregados, bem como ao final do exercício financeiro, sugere-se a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 44.408.712,88.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,36% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.046.379,68
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,36%

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05446/2022-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações

pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Os subsídios pagos forma fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
-----------	-------

Receitas Municipais – Base Referencial Total	44.618.029,68
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,21%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 538.920,00, correspondendo a 1,21% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional..

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.565.617,94
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.534.435,05
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	1.074.104,54
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 55,37%	849.567,26

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 849.567,26) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.074.104,54), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente

realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	21.920.500,72
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	1.534.435,05
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,03%	1.320.818,25

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.320.818,25) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.534.435,05), em acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador foi pela regularidade das contas.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 31 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	26/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	07/07/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	09/02/2022	N

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.7.1 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com depreciação;	Wagner Ribeiro Masioli	Citar
4.7.2 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com benefícios de empregados (férias e 13º salário).	Wagner Ribeiro Masioli	Citar

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

Vitória, 06 de janeiro de 2023.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.296.953,47	3.422.352,07	3.710.386,43	3.477.452,92	3.955.937,18	3.907.873,22	4.399.257,58	4.955.465,86	4.508.599,68	3.891.825,56	4.620.843,49	6.832.577,84	56.339.374,07	48.282.688,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.751,51	174.371,15	231.489,33	217.105,80	308.789,11	519.327,10	298.829,31	235.951,21	181.484,98	225.510,37	211.082,99	1.004.835,58	3.758.108,44	3.728.000,00
IPFU	15.069,87	24.731,71	15.037,44	30.473,28	108.650,09	317.142,18	56.962,43	53.585,00	35.721,49	83.728,34	29.027,24	31.871,29	782.023,45	810.000,00
ISS	78.983,41	37.228,63	88.385,89	52.783,04	89.988,35	53.464,40	57.074,87	73.957,10	51.525,82	84.959,99	67.440,16	97.135,85	790.924,91	808.000,00
ITBI	4.585,77	19.480,00	34.400,00	9.100,01	18.540,01	30.900,00	53.799,98	28.999,97	28.890,00	20.799,98	40.980,00	17.400,00	303.815,72	184.000,00
IRRF	3.139,08	18.143,53	25.087,19	43.421,97	6.507,78	18.984,83	11.407,97	8.290,31	6.870,79	7.179,33	7.452,72	784.124,73	938.590,23	803.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.983,38	74.809,28	90.598,81	81.327,50	85.082,88	98.835,69	87.354,28	75.123,74	80.877,08	88.844,73	88.202,87	74.103,91	940.954,13	1.123.000,00
Contribuições	82.793,30	118.091,13	99.381,85	99.830,38	100.395,52	98.824,03	99.775,59	99.752,18	98.873,13	107.381,10	112.880,88	189.142,13	1.283.081,02	1.183.500,00
Receita Patrimonial	2.447,44	3.441,78	8.883,74	11.007,93	18.695,73	23.588,77	28.389,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.378,72	92.382,08	397.392,33	294.980,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.447,44	3.441,78	8.883,74	11.007,93	18.695,73	23.588,77	28.389,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.378,72	92.382,08	397.392,33	294.980,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	158.530,99	154.477,70	198.370,13	153.008,37	175.889,44	159.978,50	194.580,01	183.341,97	180.889,22	170.859,18	175.521,83	188.985,48	2.050.010,82	1.910.000,00
Transferências Correntes	2.842.895,08	2.971.031,87	3.173.787,69	2.995.542,87	3.351.578,80	3.101.837,81	3.798.910,82	4.408.487,71	4.024.374,55	3.336.078,28	3.449.078,10	4.977.496,87	42.430.875,83	40.937.000,00
Cota-Parte do FPM	1.172.383,44	1.538.671,22	1.029.968,44	1.078.785,32	1.294.147,88	1.119.238,80	978.008,08	1.222.727,81	960.253,72	1.070.043,10	1.389.893,49	2.822.128,41	15.470.055,29	15.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	871.250,16	583.240,80	597.088,03	832.541,15	588.881,39	834.421,95	888.952,73	752.878,06	798.991,18	712.958,23	781.227,49	835.920,41	8.202.107,58	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.542,86	23.004,41	32.843,15	52.851,14	27.544,46	58.695,87	140.828,82	73.859,71	44.419,85	39.387,27	18.898,46	21.753,27	558.304,87	750.000,00
Cota-Parte do ITR	228,98	317,21	12,34	25,12	10,00	138,47	327,53	308,89	2.084,01	5.183,81	114,19	30,28	8.738,83	20.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de LC 81/1989	12.558,33	12.100,98	12.789,98	14.493,80	12.577,37	13.120,82	14.209,02	11.338,24	14.328,55	17.174,95	12.052,87	18.375,77	183.120,28	150.000,00
Transferências do FUNDEB	555.848,44	432.925,35	695.993,88	567.178,74	810.403,32	801.792,24	710.775,85	795.274,33	781.815,14	774.828,84	785.942,33	833.857,41	8.128.431,87	8.171.133,88
Outras Transferências Correntes	404.108,85	402.771,90	805.083,87	851.887,80	840.234,38	874.231,88	1.289.712,81	1.552.283,07	1.454.502,30	718.542,08	483.149,27	847.831,12	9.902.117,31	10.385.878,01
Outras Receitas Correntes	385,17	2.938,44	2.493,89	958,87	828,75	4.537,21	995,38	3.912,37	0,00	995,38	1.925,37	401.935,80	421.908,03	199.811,00
DEDUÇÕES (II)	461.318,14	543.346,12	434.758,70	458.130,40	480.891,53	463.952,90	463.480,04	511.934,18	458.492,74	478.325,15	548.887,46	832.496,83	6.930.861,19	6.751.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	82.793,30	114.809,29	97.485,19	98.342,42	98.381,47	97.882,18	98.331,80	97.887,42	95.409,58	105.888,40	112.288,83	187.958,43	1.287.388,29	1.180.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	1.281,84	1.878,88	1.487,98	2.014,05	961,87	1.443,79	1.894,78	1.483,55	1.514,70	591,85	1.183,70	15.714,73	4.500,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	378.524,84	427.254,90	335.393,85	355.300,02	380.198,01	385.128,87	383.884,45	412.182,00	381.819,81	388.944,05	435.998,78	483.354,70	4.847.580,17	4.558.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.805.488,33	2.879.005,95	3.278.630,73	3.022.321,82	3.475.045,65	3.443.920,32	3.925.787,54	4.443.531,68	4.050.106,94	3.413.500,41	3.471.988,03	6.200.080,71	44.408.712,88	42.511.688,07

10/02/2022 22:41

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.046.355,68	24,00
Pessoal Ativo	1.023.004,23	24,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.351,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.046.355,68	24,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.046.379,68	2,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.664.522,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.531.296,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.398.070,49	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,534,435.05	1,565,617.94	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,074,104.54	849,567.26	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,534,435.05	1,320,818.25	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2,865,698.28
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2,865,698.28
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19,054,802.44
1.7.1.8.01.2.0	FPM	11,606,733.54
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	128,885.49
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	6,670,969.89
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	511,035.19
1.7.2.8.01.3.0	IPI	120,381.68
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	16,796.65
TOTAL		21,920,500.72

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,023,028.23
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		173,460.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		849,567.26

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1,320,818.25
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,320,818.25
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,320,818.25

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12265
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	0,00



Instrução Técnica Inicial 00004/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2021

Criação: 05/01/2023 10:42

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vencimento: 28/12/2023

Considerando o Relatório Técnico 3/2023; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
4.7.1 Ausência do reconhecimento por competência da despesa de depreciação;	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
4.7.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário).	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico Contábil em referência, juntamente com o Termo de Citação.

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS
Auditor de Controle Externo

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI
DE MATOS
06/01/2023 06:17



Decisão SEGEX 00020/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 4/2023**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 3/2023**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 4/2023** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Romário Figueiredo
Coordenador Técnico
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS
(Por delegação de competência: Ato SEGEX nº 16, DOETCEES de 13 de janeiro de 2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6ED49-4E113-1A46A



Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2021

Criação: 18/04/2023 14:41

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Assinado por
LENITA LOSS
18/04/2023 14:42

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Jerônimo Monteiro
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2021
Vencimento	28/12/2023
Responsável(eis) ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	4
3.1	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA.....	6
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	10
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	13
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	16
4.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016	17
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	20
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	20
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....	27
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	29
7.	MONITORAMENTO	29
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	29
9.	ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR	30
9.1	Ausência do reconhecimento por competência da despesa de depreciação	31
9.2	Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário)	32
10.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	33
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	35
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	36
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Varição (%)
Efetivos	2	1	-50,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	8	8	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	19	18	-5,26%

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentais apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 28/12/2023, considerando 28/06/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	79.510,08
Balanço Patrimonial (b)	79.510,08
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	52.903,85
Balanço Patrimonial (b)	52.903,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	1.698.103,12
Ativo (BALPAT) – I	185.389,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	1.512.714,09
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.698.103,12
Passivo (BALPAT) – III	185.389,03
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	52.903,85
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	1.565.617,94
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1800/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.423.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 88,27% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.496.394,02	1.320.818,25	88,27

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1800/2020 (LOA)	188.894,02	0,00	0,00	188.894,02
Total	188.894,02	0,00	0,00	188.894,02

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 73.394,02, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	1.423.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	188.894,02
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	115.500,00
(=) Dotação atualizada	1.496.394,02

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	849.567,26	849.567,26	849.567,26	64,32
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.239,05	180.041,05	178.950,81	13,65
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.460,97	173.436,97	173.380,97	13,13
30	MATERIAL DE CONSUMO	63.877,09	63.877,09	63.877,09	4,84
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.737,30	27.737,30	27.737,30	2,10
14	DIÁRIAS – CIVIL	20.286,58	20.286,58	20.286,58	1,54
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.650,00	5.650,00	5.650,00	0,43
TOTAL		1.320.818,25	1.320.596,25	1.319.450,01	100,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	50.919,11
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.565.617,94
Recebimentos extraorçamentários	280.302,30
Despesas orçamentárias	1.320.818,25
Transferências financeiras concedidas	202.205,59
Pagamentos extraorçamentários	294.305,43
Saldo em espécie para o exercício seguinte	79.510,08

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0140	294246	1	2902	1 / 001 / 0000	79.510,0 8	79.510,0 8	79.510,08	0,00	79.510,08
TOTAL						79.510,0 8	79.510,0 8	79.510,08	0,00	-

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	79.510,08	79.510,08	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	850,00	0,00	6.020,74	6.870,74
Inscrições	222,00	0,00	1.146,24	1.368,24
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	5.418,76	5.418,76
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	1.072,00	0,00	1.748,22	2.820,22

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	79.766,43
Passivo Financeiro (b)	14.021,61
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	65.744,82
Recursos Ordinários	65.744,82
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	65.744,82
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município em 31/2021, porém, conforme consulta às prestações de contas mensais de 2022, a restituição fora feita ao caixa do tesouro da prefeitura municipal.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.565.617,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.512.714,09
Resultado Patrimonial do período	52.903,85

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Circulante	92.109,90	80.912,13
Ativo Não Circulante	93.279,13	224.201,80
Passivo Circulante	27.287,52	41.256,30
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	158.101,51	263.857,63

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almojarifado (Estoques)	12.343,47	3.755,65	8.587,82
Bens Móveis	93.279,13	93.279,13	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almojarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almojarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Porém, como a divergência é irrelevante (menor que 5.000 VRTE), na forma do art. 12 A da Res. TCEES nº 297/2016, propõe-se apenas dar ciência ao gestor da necessidade de efetuar a retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei 4620/1964.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal reais

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.535,08	16.535,08	16.535,08	16.561,32	99,84	99,84
Regime Geral de Previdência Social	156.925,89	156.901,89	156.845,89	156.802,00	100,06	100,03

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor reais

Valores em

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	12.860,69	12.860,69	12.860,69	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	73.966,46	73.966,46	73.737,11	100,31	100,31

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,84% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,84% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,06% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,31% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a inexistência dos mesmos.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código	Descrição	Descrição	Saldo	Baixas no	Reconhecimento	Saldo Final
--------	-----------	-----------	-------	-----------	----------------	-------------

Contábil	Contábil	Dívida	Anterior	Exercício	de Dívidas no Exercício	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	224.201,80	46.398,38	177.321,05	93.279,13
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de depreciação, bem como ao final do exercício financeiro, foi efetuada a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

Analisada a defesa (item 9 desta instrução) opinou-se por manter a irregularidade, porém, no campo da ressalva.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de férias e 13º salário de empregados, bem como ao final do exercício financeiro, foi

efetuada a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

Analisada a defesa (item 9 desta instrução) opinou-se por manter a irregularidade, porém, no campo da ressalva.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 44.408.712,88.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,36% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.408.712,88	
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.046.379,68	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,36%	

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a

despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05446/2022-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda

de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	79.510,08	601,98	1.146,24	850,00	11.201,39	65.710,47	222,00	0,00	65.488,47

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 27 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)		4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		4.990,00

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Os subsídios pagos forma fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	

Receitas Municipais – Base Referencial Total	44.618.029,68
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,21%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 538.920,00, correspondendo a 1,21% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional..

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.565.617,94
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.534.435,05
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	1.074.104,54
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 55,37%	849.567,26

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 849.567,26) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.074.104,54), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente

realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		21.920.500,72
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%		1.534.435,05
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,03%		1.320.818,25

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.320.818,25) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.534.435,05), em acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador foi pela regularidade das contas.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 31 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	26/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	07/07/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	09/02/2022	N

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

9. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 3/2023 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2021, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades 4.7.1 e 4.7.2 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 20/2023 e efetuada a citação do gestor WAGNER RIBEIRO MASIOLI, por meio do Termo de Citação 47/2023, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 516/2023 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

9.1 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA DE DEPRECIAÇÃO

Refere-se ao item 4.7.1 do RT 3/2023. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de depreciação, bem como ao final do exercício financeiro, sugere-se a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

Recebida a citação determinei a abertura de procedimento interno para levantamento junto aos setores responsáveis pela elaboração da informação para a prestação de contas.

Durante a realização da verificação, foi constatado que houve, por razões do pouco quantitativo de Servidores nesta Câmara não foi possível realizar a reavaliação dos bens móveis não no exercício de 2020, o que, caso fosse informado a Esse Egrégio Tribunal de Contas geraria informações inverídicas, ou mesmo fictícias, pois não foi possível a realização da necessária avaliação.

Nos exercício 2021, ante as dificuldades de falta de pessoal, foi contratada empresa para a realização dos procedimentos para apuração dos novos valores, para a contabilização, a mensuração, evidenciação da depreciação, amortização e exaustão, o que para o exercício de 2022 está sendo registrado a fim de sanar a pendência relacionada.

Para o momento está sendo contabilizado a Depreciação de Bens com base no valor apontado em levantamento realizado, e, em conformidade com o resumo de inventario encaminhado pelo setor de patrimônio conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal N° 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

A contabilização foi completamente realizada, consolidada e encaminhada na PCA de 2022, após a concretização dos levantamentos e envio por parte da comissão de inventario do relatório Final da reavaliação e depreciação conforme documento apresentado pela mesma.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Citado pela ausência de reconhecimento da despesa com depreciação, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016, alegou a defesa que o mesmo se deu por deficiência de pessoal para realizar os trabalhos correlatos, mas que foi contratado serviço especializado e que os registros contábeis passaram a ser regularizados em 2022. Para comprovar suas alegações acostou balancete de verificação de 2022 e o resumo de inventários de bens (peças complementares 11413 e 11414/2023).

Embora o gestor tenha tomado providências para regularizar os registros contábeis, o mesmo se deu apenas em 2022, sendo que o exercício de 2021 não atendeu à legislação correlata. Deste modo, opinamos por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

9.2 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO)

Refere-se ao item 4.7.2 do RT 3/2023. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Tendo em vista não haver evidências do reconhecimento mês a mês da despesa de férias e 13º salário de empregados, bem como ao final do exercício financeiro, sugere-se a citação do gestor para justificar-se apresentando também documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente cabe ressaltar que, com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, resta demonstrado que os valores devidos pela unidade gestora referentes a benefícios dos Servidores, férias e 13º salário, foram devidamente empenhados, liquidados e pagos, a época própria, não restando qualquer prejuízo aos servidores ou inconsistência nas contas do Legislativo Municipal.

Há que se dizer que empresa contratada para a execução do serviço contábil da Câmara Municipal, enfrentou alguns problemas na realização dos lançamentos, bem como, problemas de ordem sistêmica, onde não foram realizados os registros das despesas com

férias e décimo terceiro salário por competência, deixando claro que mesmo não efetuando a contabilização de forma correta, a Câmara Municipal não deixou de honrar com todos os compromissos, quitando todas as despesas com férias e Décimo Terceiro Salário dos Servidores, a época própria, tendo ocorrido apenas um erro formal quanto a seu provisionamento, não havendo qualquer prejuízo a Servidores ou as contas públicas, tão pouco, desordem/desequilíbrio quanto da realização e contabilização decorrente de benefícios dos Servidores.

Desta maneira, tendo sido apontado o equívoco, tratou-se de envidar esforços, para que seja realizado a necessária contabilização de forma correta no exercício corrente para a mensuração e evidenciação de obrigações decorrentes de benefícios a empregados.

Desta maneira, para sanar este item em questão, será já na próxima PCM referente ao mês de abril encaminhado com a mesma os necessários relatórios emitidos pelo Departamento de Pessoal e o Balancete Contábil para conciliação junto a contabilidade as despesas com Provisão de Férias e Provisão de Décimo Terceiro Salário da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, devendo ser acatada a presente justificativa e devidamente afastada do campo de irregularidade

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor admitiu não ter realizado a contabilização da despesa com benefícios de empregados por competência, inobservando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016; e alegou ter tomado providências neste sentido.

Entretanto, não houve comprovação de que as providências tenham sido tomadas, apenas a informação de que a próxima Prestação de Contas Mensal (PCM) a ser encaminhada ao TCE (04/2023) estará regularizada neste quesito.

Deste modo, opinamos por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Analisada a defesa apresentada para os itens objeto de citação (item 9 desta instrução técnica) opinou-se por manter as seguintes irregularidades, porém, no campo da ressalva:

9.1 Ausência do reconhecimento por competência da despesa de depreciação (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016);

9.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário) (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016).

Ante o exposto, opina-se pela **regularidade com ressalva** da PCA do exercício de 2021 do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

Registre-se que o gestor requereu o direito de realizar sustentação oral quando do julgamento destes autos.

Vitória, 18 de abril de 2023.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



039 - Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.296.953,47	3.422.352,07	3.710.386,43	3.477.452,92	3.955.937,18	3.907.873,22	4.309.257,58	4.955.465,86	4.508.590,68	3.891.825,56	4.020.843,49	6.832.577,84	56.339.374,07	48.282.888,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.751,51	174.371,15	231.489,33	217.105,80	308.789,11	519.327,10	298.829,31	235.951,21	181.484,98	225.510,37	211.082,99	1.004.835,58	3.758.108,44	3.728.000,00
IPFU	15.060,87	24.731,71	15.037,44	30.473,28	108.650,09	317.142,18	56.962,43	53.580,00	35.721,49	83.728,34	29.027,24	31.871,29	782.023,45	810.000,00
ISS	78.983,41	37.228,63	88.385,89	52.783,04	89.988,35	53.464,40	57.074,87	73.957,10	51.525,82	84.959,99	67.440,18	97.135,85	790.924,91	808.000,00
ITBI	4.585,77	19.480,00	34.400,00	9.100,01	18.540,01	30.900,00	53.799,98	28.999,97	28.890,00	20.799,98	40.980,00	17.400,00	303.815,72	184.000,00
IRRF	3.139,08	18.143,53	25.087,19	43.421,97	6.507,78	18.984,83	11.407,97	8.290,31	6.870,79	7.179,33	7.452,72	784.124,73	938.590,23	803.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.983,38	74.809,28	90.598,81	81.327,50	85.082,88	98.835,69	87.354,28	75.123,74	80.877,08	88.844,73	98.202,87	74.103,91	940.954,13	1.123.000,00
Contribuições	82.793,30	118.091,13	99.381,85	99.830,38	100.395,52	98.824,03	99.775,59	99.752,18	98.873,13	107.381,10	112.880,88	189.142,13	1.283.081,02	1.183.500,00
Receita Patrimonial	2.447,44	3.441,78	8.883,74	11.007,93	18.695,73	23.598,77	28.369,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.378,72	92.382,08	397.392,33	294.980,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.447,44	3.441,78	8.883,74	11.007,93	18.695,73	23.598,77	28.369,87	44.040,42	44.977,80	51.203,25	70.378,72	92.382,08	397.392,33	294.980,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	158.530,99	154.477,70	198.370,13	153.008,37	175.889,44	159.978,50	194.580,01	183.341,97	180.889,22	170.859,18	175.521,83	188.985,48	2.050.010,82	1.910.000,00
Transferências Correntes	2.842.895,06	2.971.031,87	3.173.787,69	2.995.542,87	3.351.578,80	3.101.837,81	3.798.910,82	4.408.487,71	4.024.374,55	3.336.078,28	3.449.078,10	4.977.496,87	42.430.875,83	40.937.000,00
Cota-Parte do FPM	1.172.383,44	1.538.671,22	1.029.968,44	1.078.785,32	1.294.147,88	1.119.238,80	978.008,08	1.222.727,81	960.253,72	1.070.043,10	1.389.893,49	2.822.128,41	15.470.055,29	15.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	871.250,18	583.240,80	597.088,03	832.541,15	588.881,39	834.421,95	888.952,73	752.878,06	798.991,18	712.958,23	781.227,49	835.920,41	8.202.107,58	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.542,86	23.004,41	32.843,15	52.851,14	27.544,46	58.895,87	140.828,62	73.859,71	44.419,85	39.387,27	18.898,46	21.753,27	558.304,87	750.000,00
Cota-Parte do ITR	228,98	317,21	12,34	25,12	10,00	138,47	327,53	308,89	2.084,01	5.183,81	114,19	30,28	8.738,83	20.000,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de LC 81/1989	12.558,33	12.100,98	12.789,98	14.493,80	12.577,37	13.120,82	14.209,02	11.338,24	14.328,55	17.174,95	12.052,87	18.375,77	183.120,28	150.000,00
Transferências do FUNDEB	555.848,44	432.925,35	695.993,88	567.178,74	810.403,32	801.792,24	710.775,85	795.274,33	781.815,14	774.828,84	785.942,33	833.857,41	8.128.431,87	8.171.133,88
Outras Transferências Correntes	404.108,85	402.771,90	805.083,87	851.887,80	840.234,38	874.231,88	1.289.712,81	1.552.283,07	1.454.502,30	718.542,08	483.149,27	847.831,12	9.902.117,31	10.385.878,01
Outras Receitas Correntes	385,17	2.938,44	2.493,89	958,87	828,75	4.537,21	995,38	3.912,37	0,00	995,38	1.925,37	401.935,80	421.908,03	199.811,00
DEDUÇÕES (II)	461.318,14	543.346,12	434.758,70	458.130,40	480.891,53	463.952,90	463.480,04	511.934,18	458.492,74	478.325,15	548.887,46	832.498,83	6.930.861,19	6.781.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	82.793,30	114.809,29	97.485,19	98.342,42	98.381,47	97.882,18	98.331,80	97.887,42	95.409,58	105.888,40	112.288,83	187.958,43	1.287.388,29	1.180.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	1.281,84	1.878,88	1.487,98	2.014,05	961,87	1.443,79	1.894,78	1.483,55	1.514,70	591,85	1.183,70	15.714,73	4.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	378.524,84	427.254,90	335.393,85	355.300,02	380.198,01	385.128,87	383.884,45	412.182,00	381.819,81	388.944,05	435.998,78	483.354,70	4.847.580,17	4.558.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	2.805.488,33	2.879.005,95	3.275.627,73	3.022.321,82	3.475.045,65	3.443.920,32	3.825.787,54	4.443.531,68	4.050.100,94	3.413.500,41	3.471.988,03	6.200.080,71	44.408.712,88	42.511.888,07

10/02/2022 22:41

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.046.355,68	24,00
Pessoal Ativo	1.023.004,23	24,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.351,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.046.355,68	24,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.408.712,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	44.408.712,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.046.379,68	2,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.664.522,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.531.296,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.398.070,49	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,534,435.05	1,565,617.94	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,074,104.54	849,567.26	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,534,435.05	1,320,818.25	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2,865,698.28
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2,865,698.28
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		19,054,802.44
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	11,606,733.54
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	128,885.49
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	6,670,969.89
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	511,035.19
1.7.2.8.01.3.0	IPI	120,381.68
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	16,796.65
TOTAL		21,920,500.72

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,023,028.23
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		173,460.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		849,567.26

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1,320,818.25
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,320,818.25
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,320,818.25

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12265
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	0,00



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 78DB7-D610F-9D49E



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01992/2023-9

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

Exercício: 2021

Criação: 03/05/2023 13:59

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9](#).

Vitória, 3 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
08/05/2023 11:11



Voto do Relator 02149/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2021

Criação: 09/05/2023 17:11

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS –
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - IN TCE
36/2016 - AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR
COMPETÊNCIA DA DESPESA DE DEPRECIAÇÃO –
AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA
DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE
EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO) - REGULAR COM
RESSALVA - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, devendo permanecer no campo da ressalva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **exercício de 2021**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00003/2022-6** (peça 43), **opinando** pela **citação** da responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, em face dos seguintes achados:

4.7.1 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com depreciação;

4.7.2 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com benefícios de empregados (férias e 13º salário).

Além do que, acrescenta sugestão de **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 do supracitado Relatório Técnico.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00004/2023-9** (peça 44), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00020/2023-8** (peça 45) e em atenção ao **Termo de Citação 00047/2023-7** (peça 46), o gestor apresenta a **Defesa/justificativa 00516/2023-5** (peça 49), além de peças complementares (peças 50 e 51) que foram



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elaborando a **Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9** (peça 55), **opinando** pelo seguinte:

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de **2021**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Analisada a defesa apresentada para os itens objeto de citação (item 9 desta instrução técnica) **opinou-se** por manter as seguintes **irregularidades**, porém, no **campo da ressalva**:

9.1 Ausência do reconhecimento por competência da despesa de depreciação (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016);

9.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário) (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016).

Ante o exposto, **opina-se** pela **regularidade com ressalva** da PCA do exercício de **2021** do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

Registre-se que o **gestor requereu** o direito de realizar **sustentação oral** quando do julgamento destes autos.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01992/2023-9** da 1ª Procuradoria de Contas (peça 59), da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00003/2022-6**, passo a destacar **breves registros** que entendo como relevantes, acerca dos indicadores alcançados, bem como acerca dos indícios de irregularidades apontados, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1800/2020, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.423.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.320.818,25**) da Câmara Municipal representou **88,27%** da **dotação atualizada** (R\$ 1.496.394,02).

Alcançou um **resultado patrimonial acumulado superavitário** da ordem de **R\$ 52.903,85**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 65.744,82**.

Iniciou o exercício com um saldo em **espécie** da ordem de **R\$ 50.919,11** e terminou com um saldo em **espécie** de **R\$ 79.510,08**.

Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Circulante	92.109,90	80.912,13
Ativo Não Circulante	93.279,13	224.201,80
Passivo Circulante	27.287,52	41.256,30
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	158.101,51	263.857,63

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17- Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.535,08	16.535,08	16.535,08	16.561,32	99,84	99,84
Regime Geral de Previdência Social	156.925,89	156.901,89	156.845,89	156.802,00	100,06	100,03

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18- Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	12.860,69	12.860,69	12.860,69	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	73.966,46	73.966,46	73.737,11	100,31	100,31

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,06%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,03%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,31%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,31%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,84%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,84%** dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, restou avaliado o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata a **inexistência dos mesmos**.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.046.379,68) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,36%** da **receita corrente líquida ajustada** (R\$ 44.408.712,88), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Com base em **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2020** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 4.990,00**) **não ultrapassou o limite** não ultrapassou o limite estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (**R\$ 4.990,00**).

Os subsídios pagos forma fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012. Restou constatado que o gasto individual com subsídio dos vereadores **cumpriu os limites** estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 538.920,00**, correspondendo a **1,21%** da receita total do município, **de acordo com o mandamento constitucional**.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Restou constatado que as despesas com **folha de pagamento** (R\$ 849.567,26) estão **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 1.074.104,54), **em acordo com o mandamento constitucional**.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o **valor total** das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.320.818,25) está **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 1.534.435,05), **em acordo com o mandamento constitucional**.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador foi pela **regularidade** das contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

De acordo com o Sistema CidadES, restou constatado que a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ocorreu **dentro dos prazos legais**, conforme tabela a seguir:

Tabela 31- Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	26/01/2021	N



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	07/07/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	09/02/2022	N

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Indícios de irregularidades

9.1 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA DE DEPRECIÇÃO

Constata a Área técnica, a partir da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, o **não reconhecimento**, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, **da depreciação**, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Em apertada síntese o gestor alega **déficit de pessoal**. No exercício de 2021, foi **contratada empresa** para a realização dos supracitados procedimentos. **A contabilização foi completamente realizada**, consolidada e encaminhada na PCA de **2022**, após a concretização dos levantamentos e envio por parte da comissão de inventario do relatório Final da reavaliação e depreciação.

Entende a Área Técnica que, embora **o gestor tenha tomado providências** para regularizar os registros contábeis, **o mesmo se deu apenas em 2022**, sendo que **o exercício de 2021 não atendeu à legislação correlata**. Deste modo, opina por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e Parquet, **decidindo manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, regularizado em **exercício posterior** e, também, considerando o **contexto geral** da prestação de contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

9.2 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO)

Constata a Área Técnica que **não há evidências do reconhecimento** mês a mês da despesa de férias e **13º salário de empregados**, bem como ao final do exercício financeiro.

O gestor **admitiu não ter realizado a contabilização** da despesa com benefícios de empregados por competência, inobservando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016; e **alegou ter tomado providências** neste sentido.

Constata a Área Técnica que **não houve comprovação** dessas as providências, apenas **a informação de que a próxima** Prestação de Contas Mensal (PCM) a ser encaminhada ao TCE (04/2023) **estará regularizada** neste quesito.

Deste modo, opina por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Assim como no item anterior, **acompanho o entendimento** da Área Técnica e Parquet, **decidindo manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, passível de ser regularizado em **exercício posterior** e, também, considerando o **contexto geral** da prestação de contas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, na forma do art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

III.2 - **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

III.3 – Dar **ciência** aos interessados;

III.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

III.5 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Acórdão 00483/2023-4 - 1ª Câmara

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - IN TCE 36/2016 - AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA DE DEPRECIAÇÃO – AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO) - REGULAR COM RESSALVA - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, devendo permanecer no campo da ressalva.

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
05/06/2023 16:35

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
01/06/2023 17:03

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
01/06/2023 15:29

Assinado por
LUCIÉLENE SANTOS
RIBAS
01/06/2023 15:08

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RAMA DE MACEDO
01/06/2023 15:02

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **exercício de 2021**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00003/2022-6** (peça 43), **opinando** pela **citação** da responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, em face dos seguintes achados:

4.7.1 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com depreciação;

4.7.2 Ausência de reconhecimento por competência da despesa com benefícios de empregados (férias e 13º salário).

Além do que, acrescenta sugestão de **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 do supracitado Relatório Técnico.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00004/2023-9** (peça 44), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00020/2023-8** (peça 45) e em atenção ao **Termo de Citação 00047/2023-7** (peça 46), o gestor apresenta a **Defesa/justificativa 00516/2023-5** (peça 49), além de peças complementares (peças 50 e 51) que foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elaborando a **Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9** (peça 55), **opinando** pelo seguinte:

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade de WAGNER RIBEIRO MASIOLI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de **2021**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Analisada a defesa apresentada para os itens objeto de citação (item 9 desta instrução técnica) **opinou-se** por manter as seguintes **irregularidades**, porém, no **campo da ressalva**:

9.1 Ausência do reconhecimento por competência da despesa de depreciação (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016);

9.2 Ausência do reconhecimento por competência da despesa e do passivo pertinente a benefícios de empregados (férias e 13º salário) (Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016).

Ante o exposto, **opina-se** pela **regularidade com ressalva** da PCA do exercício de **2021** do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

Registre-se que **o gestor requereu** o direito de realizar **sustentação oral** quando do julgamento destes autos.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01992/2023-9** da 1ª Procuradoria de Contas (peça 59), da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 01015/2023-9**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00003/2022-6**, passo a destacar **breves registros** que entendo como relevantes, acerca dos indicadores alcançados, bem como acerca dos indícios de irregularidades apontados, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1800/2020, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.423.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 1.320.818,25**) da Câmara Municipal representou **88,27%** da **dotação atualizada** (R\$ 1.496.394,02).

Alcançou um **resultado patrimonial acumulado superavitário** da ordem de **R\$ 52.903,85**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 65.744,82**.

Iniciou o exercício com um saldo em **espécie** da ordem de **R\$ 50.919,11** e terminou com um saldo em **espécie** de **R\$ 79.510,08**.

Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais	
Especificação	2021	2020	
Ativo Circulante	92.109,90	80.912,13	
Ativo Não Circulante	93.279,13	224.201,80	
Passivo Circulante	27.287,52	41.256,30	
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	
Patrimônio Líquido	158.101,51	263.857,63	

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17- Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio	16.535,08	16.535,08	16.535,08	16.561,32	99,84	99,84

de Previdência Social						
Regime Geral de Previdência Social	156.925,89	156.901,89	156.845,89	156.802,00	100,06	100,03

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18- Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	12.860,69	12.860,69	12.860,69	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	73.966,46	73.966,46	73.737,11	100,31	100,31

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,06%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,03%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,31%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,31%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,84%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,84%** dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, restou avaliado o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata a **inexistência dos mesmos**.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.046.379,68) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,36%** da **receita corrente líquida ajustada** (R\$ 44.408.712,88), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Com base em **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2020** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 4.990,00**) **não ultrapassou o limite** não ultrapassou o limite estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (**R\$ 4.990,00**).

Os subsídios pagos forma fixados pela Lei municipal nº 1.449/2012. Restou constatado que o gasto individual com subsídio dos vereadores **cumpriu os limites** estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 538.920,00**, correspondendo a **1,21%** da receita total do município, **de acordo com o mandamento constitucional**.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com **folha de pagamento** (R\$ 849.567,26) estão **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 1.074.104,54), **em acordo com o mandamento constitucional**.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o **valor total** das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.320.818,25) está **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 1.534.435,05), **em acordo com o mandamento constitucional**.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador foi pela **regularidade** das contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

De acordo com o Sistema CidadES, restou constatado que a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ocorreu **dentro dos prazos legais**, conforme tabela a seguir:

Tabela 31- Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	26/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	07/07/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	09/02/2022	N

Fonte: Processo TC 05446/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021

Indícios de irregularidades

9.1 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA DE DEPRECIAÇÃO

Constata a Área técnica, a partir da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, o **não reconhecimento**, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, **da depreciação**, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Em apertada síntese o gestor alega **déficit de pessoal**. No exercício de 2021, foi **contratada empresa** para a realização dos supracitados procedimentos. **A contabilização foi completamente realizada**, consolidada e encaminhada na PCA de **2022**, após a concretização dos levantamentos e envio por parte da comissão de inventario do relatório Final da reavaliação e depreciação.

Entende a Área Técnica que, embora **o gestor tenha tomado providências** para regularizar os registros contábeis, **o mesmo se deu apenas em 2022**, sendo que **o exercício de 2021 não atendeu à legislação correlata**. Deste modo, opina por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e Parquet, **decidindo manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, regularizado em **exercício posterior** e, também, considerando o **contexto geral** da prestação de contas.

9.2 AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIA DA DESPESA E DO PASSIVO PERTINENTE A BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO)

Constata a Área Técnica que **não há evidências do reconhecimento** mês a mês da despesa de férias e **13º salário de empregados**, bem como ao final do exercício financeiro.

O gestor **admitiu não ter realizado a contabilização** da despesa com benefícios de empregados por competência, inobservando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a IN TCE 36/2016; e **alegou ter tomado providências** neste sentido.

Constata a Área Técnica que **não houve comprovação** dessas as providências, apenas **a informação de que a próxima** Prestação de Contas Mensal (PCM) a ser encaminhada ao TCE (04/2023) **estará regularizada** neste quesito.

Deste modo, opina por **manter** a irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Assim como no item anterior, **acompanho o entendimento** da Área Técnica e Parquet, **decidindo manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, passível de ser regularizado em **exercício posterior** e, também, considerando o **contexto geral** da prestação de contas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-483/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do Sr. **Wagner Ribeiro Masioli**, na forma do art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

1.2 - **dar ciência** ao atual gestor da necessidade de promover a retificação da distorção nos bens de estoque, conforme item 4.4.1.1 deste Relatório Técnico.

1.3 – Dar **ciência** aos interessados;

1.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.5 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/05/2023 – 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 28A0F-1CBA1-D249C



Certidão de Informação 02928/2023-2

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Verificação

Exercício: 2021

Criação: 16/08/2023 14:02

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ou de **Wagner Ribeiro Masioli**, referente ao **Acórdão 00483/2023-4 - 1ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 5446/2022.

Kamila de Freitas Vairo
Mat. 203588

De acordo:
Em 16 de agosto de 2023

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Coordenadora de SGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1A5CA-A1AD1-10479



Certidão de trânsito em julgado 00823/2023-3

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 00483/2023-4** transitou em julgado em 8 de agosto de 2023, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 363, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Vitória, 16 de agosto de 2023.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
16/08/2023 14:38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EDAB7-90554-674E4



Despacho de Arquivamento 05557/2023-3

Processo: 05446/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

Criação: 17/08/2023 16:04

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivar.

Lenita Loss

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade